

PETIÇÃO N.º 46/XIV/1.ª

COVID19 - Plano de contingência: medidas de proteção das franjas sociais mais débeis

RELATÓRIO FINAL

I – Nota prévia

A presente petição deu entrada no Parlamento a 12 de março de 2020, sendo dirigida ao Senhor Presidente da Assembleia da República, bem como às Senhoras e aos Senhores Deputados. A 18 de março, por despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia, Deputado Fernando Negrão, a petição foi remetida à Comissão de Trabalho e Segurança Social, para apreciação, tendo chegado ao seu conhecimento no dia 27 de março. Trata-se de uma petição singular, nos termos do estatuído no n.º 3 do artigo 4.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, de seguida também LEDP, aprovada pela Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (na redação da Lei n.º 6/93, de 1 de março, da Lei n.º 15/2003, de 4 de junho, da Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto, e ainda da Lei n.º 51/2017, de 13 de julho, que a republicou).

A Petição foi admitida pela Comissão de Trabalho e Segurança Social a 15 de abril de 2020, deliberando-se a não nomeação de relator, e resultando o relatório final da convolação da nota de admissibilidade, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 17.º da LEDP.

II – Da Petição

a) Exame da petição

O objeto desta petição está especificado e o texto é inteligível, o peticionário, Ricardo Alexandre Cardoso Rodrigues, encontra-se corretamente identificado, bem como o respetivo domicílio, o número e a validade do documento de identificação, o endereço de correio eletrónico e o contacto telefónico, mostrando-se ainda genericamente cumpridos os demais requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da LEDP.

Com efeito, satisfazendo-se o disposto no n.ºs 5 e 6 do artigo 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, verifica-se não ter ocorrido nenhuma das causas legalmente previstas no artigo 12.º para o indeferimento liminar da presente petição, que cumpre os requisitos formais legalmente fixados nos n.ºs 2 e 5 do artigo 9.º, razão pela qual foi corretamente admitida.

Decorrido o prazo de 30 dias sobre a data da sua admissão, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 17.º do mesmo Regime, verifica-se que 43 cidadãos subscreveram ulteriormente esta petição, passando a mesma a registar 44 assinaturas. Não obstante, a petição continua a não reunir um mínimo de 100 assinaturas, razão pela qual se mantém válida a deliberação da Comissão de não nomeação de relator, em conformidade com o disposto no n.º 5 do mesmo artigo.

Assim sendo, compete à Comissão concluir a sua apreciação na presente data, através da aprovação do presente relatório final, elaborado com base na nota de admissibilidade aprovada, e que é subscrito pelo Presidente da Comissão de Trabalho e Segurança Social.

b) Objeto da petição

O primeiro peticionário, Ricardo Alexandre Cardoso Rodrigues, começa por referir que decorre do plano de contingência que os prestadores de serviços, as famílias e os cidadãos mais vulneráveis necessitam de medidas adicionais «no sentido da boa contenção-estabilização-harmonização do todo social». Assim, o peticionário procede ao elenco dos cidadãos a considerar para efeitos do reforço de medidas que propõe:

i) as famílias, os agregados desestruturados, os sem-abrigo, os desfavorecidos e os cidadãos com baixos rendimentos; ii) os mais frágeis: os doentes crónicos, imunossuprimidos, as crianças, os idosos e os mais isolados; iii) os profissionais no plano sociocultural, técnico-profissional, académico e científico, técnico-desportivo e jurídico, iv) os prestadores de serviços mais vulneráveis, como por exemplo: os investigadores bolsheiros, os estagiários, os atletas de alto rendimento, agentes sociais no plano da justiça (como por exemplo: os advogados, solicitadores e agentes de execução) e v) as micro, pequenas e médias empresas.

No plano das medidas em concreto, o peticionário elenca as seguintes propostas de reforço de apoios sociais: i) articulação funcional de serviços e sistemas; ii) apoio social, económico e financeiro (com reforço de verbas, meios e recursos) extensível a todos os grupos sociais fragilizados; iii) garantia do acesso a crédito com condições especiais; iv) criação de espaços de isolamento com suporte e monitorização para os mais desfavorecidos; v) disponibilização de habitação social e ocupação de espaços devolutos; vi) cobertura ou suspensão total ou parcial das rendas (a pagamento) para habitação permanente; vii) cobertura ou suspensão total ou parcial das propinas no âmbito académico; viii) suspensão total ou parcial do capital e juros nos créditos à habitação e outros créditos essenciais; ix) cobertura total ou parcial de bens e serviços essenciais; x) diferimento ou suspensão automáticos do pagamento de contribuições fiscais, sem prejuízo de quaisquer direitos ou garantias; xi) ajustes tributários (ex.: reduções) globais; xii) ampliação das garantias socioeconómicas nos regimes da segurança social e outros; xiii) dilação automática dos prazos de execução dos projetos financiados de investigação científica e equiparados, atualmente em curso; xiv) integração dos prestadores na estrutura institucional onde prestam serviço; xv) destacamento de forças militares, paramilitares e de segurança (se necessário, também, da reserva), e mobilização cívica voluntária (devidamente remunerada/compensada) para prestação de informação, monitorização e apoio social, et. al.; xvi) criação de um processo integrado de clarificação técnico-jurídica global sobre prazos processuais e sobre atos e diligências processuais, especialmente, as presenciais; xvii) ações diretas de apoio e proteção dos/aos seres vivos expostos, sobretudo, em razão das ausências dos respetivos cuidadores; xviii)

apoio direto às micro, pequenas e médias empresas, com especial enfoque no setor da agropecuária e aquicultura (similares e integrados).

Na orla do setor da justiça, entre outras medidas, o peticionário preconiza igualmente: «i) um processo integrado de clarificação técnico-jurídica global, e no concernente a todos os intervenientes, sobre prazos e garantias processuais, sobre justificações-motivações, sobre atos e diligências, especialmente, presenciais; ii) um processo integrado de simplificação, flexibilização, desmaterialização et. al.; e apoios, suportes e garantias particulares/específicos; iii) o reforço-intensificação geral do sistema ius penal-sancionatório (social-tutelar-assistencial-amparador), com recurso, inclusive, a construções-projeções-cominações-sanções de tipo premial e equivalente (funcionalismo). Integrada nesse processo, a publicização acompanhada de agravação (da moldura), entre outros similares, no plano da criminalidade económico-financeira, dos tipos de ilícito "contra o património" (ex.: 203.º e ss. do Código Penal), com especial enfoque as burlas, bem como, dos crimes no exercício de funções públicas (ex.: arts. 372.º e ss do Código Penal)».

Já depois da admissão da petição, o primeiro peticionário remeteu uma exposição complementar a esta Comissão em que, «considerando o atual *status quo* global (quer no plano das restrições, dos bloqueios, dos constrangimentos físicos, materiais e procedimentais, quer ao nível dos impactos económicos, financeiros, psicológicos, etc), no quadro específico dos projetos de investigação científica e equiparados em curso, a par da importante medida de (promoção da) integração dos prestadores na estrutura institucional onde prestam serviço», apelou à «imperiosidade da dilação/ampliação automática, em, pelo menos, seis meses, dos respetivos prazos de execução».

A lista das medidas aprovadas e publicadas até à data pode ser consultada numa página do [Diário da República Eletrónico](#) criada para o efeito. Alguns dos diplomas aí elencados acolhem já algumas das soluções preconizadas pelo peticionário, atento o hiato de tempo entretanto decorrido desde a data de apresentação da petição no Parlamento.

No âmbito parlamentar, e para além da presente petição, apurou-se que deram entrada na Assembleia da República, na presente Legislatura, as seguintes iniciativas sobre matéria conexa, sem prejuízo das que continuaram e continuarão a ser apresentadas sobre este assunto:

- [Apreciação Parlamentar n.º 10/XIV/1.ª \(BE\)](#) - «Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de março que “estabelece medidas excecionais de proteção dos créditos das famílias, empresas, instituições particulares de solidariedade social e demais entidades da economia social, bem como um regime especial de garantias pessoais do Estado, no âmbito da pandemia da doença COVID-19»;

- [Apreciação Parlamentar n.º 9/XIV/1.ª \(PCP\)](#) - «Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março (Aprova um conjunto de medidas relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19)»;

- [Apreciação Parlamentar n.º 8/XIV/1.ª \(PCP\)](#) - «Decreto-Lei n.º 10-D/2020 de 23 de março (Estabelece medidas excecionais e temporárias de resposta à epidemia da doença COVID-19 relacionadas com o setor das comunicações eletrónicas)»;

- [Projeto de Lei n.º 334/XIV/1.ª \(IL\)](#) - «Simplifica o pagamento prestacional de obrigações tributárias e de segurança social no âmbito da pandemia de COVID-19 (Primeira alteração ao Decreto-lei n.º 10-F/2020, de 26 de março)»;

- [Projeto de Lei n.º 331/XIV/1.ª \(BE\)](#) - «Protege os agregados com elevadas quebras de rendimentos no acesso a serviços essenciais no contexto da crise pandémica COVID-19»;

- [Projeto de Lei n.º 320/XIV/1.ª \(PAN\)](#) - «Altera o Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, reforçando os apoios atribuídos aos trabalhadores independentes e empresários em nome individual decorrentes da COVID-19»;

- [Projeto de Lei n.º 312/XIV/1.ª \(BE\)](#) - «Reforça o acesso e controlo da utilização da linha de apoio à economia COVID-19»;
- [Projeto de Lei n.º 309/XIV/1.ª \(PAN\)](#) - «Adequação do pagamento de propinas no ensino superior à situação excecional da COVID-19»;
- [Projeto de Lei n.º 308/XIV/1.ª \(IL\)](#) - «Alarga o âmbito subjetivo das medidas de proteção dos postos de trabalho, no âmbito da pandemia de COVID-19 (1.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março)»;
- [Projeto de Lei n.º 299/XIV/1.ª \(PCP\)](#) - «Medidas de resposta à situação provocada pelo Surto COVID-19 no setor das pescas»;
- [Projeto de Lei n.º 285/XIV/1.ª \(PCP\)](#) - «Suspende os prazos judiciais e a prática de atos processuais e procedimentais até à cessação da situação excecional de prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção epidemiológica por SARS-CoV-2 e da doença COVID-19»;
- [Projeto de Lei n.º 280/XIV/1.ª \(PEV\)](#) - «COVID-19 - Cria uma linha gratuita de apoio à população para promover a saúde mental»;
- [Projeto de Lei n.º 279/XIV/1.ª \(PEV\)](#) - «Apoio aos trabalhadores da pesca pela suspensão da atividade, devido à COVID-19 através do fundo de compensação salarial dos profissionais da pesca»;
- [Projeto de Lei n.º 276/XIV/1.ª \(PEV\)](#) - «Suspende o pagamento das propinas enquanto estiverem determinadas as medidas restritivas relacionadas com a covid-19»;
- [Projeto de Lei n.º 275/XIV/1.ª \(PEV\)](#) - «Suspende o pagamento relativo ao alojamento em residência universitária, enquanto estiverem determinadas as medidas restritivas relacionadas com a COVID-19»;

- [Projeto de Lei n.º 274/XIV/1.ª \(PAN\)](#) - «Altera o Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, a Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março e o Decreto-Lei n.º 10-K/2020, de 26 de março, conferindo maior proteção aos profissionais, às famílias e aos grupos de risco em resposta à situação epidemiológica COVID-19»;

- [Projeto de Lei n.º 269/XIV/1.ª \(PEV\)](#) - «Impede as instituições bancárias de cobrar quaisquer comissões pelas operações realizadas através de aplicações digitais ou plataformas on line, enquanto se determinar ou solicitar isolamento social, decorrente da COVID-19»;

- [Projeto de Resolução n.º 383/XIV/1.ª \(BE\)](#) - «Recomenda ao Governo a adopção de medidas extraordinárias relativas à conclusão do ano letivo 2019/2020 devido à pandemia COVID -19»;

- [Projeto de Resolução n.º 379/XIV/1.ª \(CH\)](#) - «Pela implementação de Centros de Apoio e Contenção de pacientes com o COVID-19, em infraestruturas existentes, bem como a criação de uma linha Gratuita de apoio para todos os lares de idosos e casas de saúde a operar»;

- [Projeto de Resolução n.º 371/XIV/1.ª \(CDS-PP\)](#) - «Medidas excecionais e temporárias para apoio às famílias com filhos até 12 anos e filhos portadores de deficiência face à situação epidemiológica do COVID 19»;

- [Projeto de Resolução n.º 370/XIV/1.ª \(CDS-PP\)](#) - «Apoio ao sector social e solidário no âmbito das medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do COVID 19»;

- [Projeto de Resolução n.º 366/XIV/1.ª \(BE\)](#) - «Recomenda ao Governo medida de proteção dos profissionais da pesca que cessaram atividade no âmbito da pandemia da COVID-19»;

- [Projeto de Resolução n.º 360/XIV/1.ª \(PAN\)](#) - «Pela criação de mecanismos de apoio destinados às Entidades da Economia Social, no contexto da COVID-19»;

- [Projeto de Resolução n.º 358/XIV/1.ª \(PAN\)](#) - «Recomenda ao Governo que assegure fixação de limites máximos de preços dos bens necessários para a prevenção e combate à pandemia da COVID-19, nomeadamente equipamentos de proteção individual, produtos biocidas e dispositivos médicos»;

- [Projeto de Resolução n.º 357/XIV/1.ª \(CDS-PP\)](#) - «Recomenda ao Governo o reforço de medidas excecionais para apoio à economia das Regiões Autónomas de modo a atenuar os efeitos negativos da pandemia decorrente do COVID-19»;

- [Projeto de Resolução n.º 353/XIV/1.ª \(BE\)](#) - «Recomenda ao Governo a adoção de um regime excepcional de proteção social dos/as advogados/as e solicitadores/as, no quadro do combate ao COVID-19»;

- [Projeto de Resolução n.º 352/XIV/1.ª \(BE\)](#) - «Recomenda ao Governo a eliminação de barreiras discriminatórias das pessoas surdas no acesso a informação e a tratamento, no quadro do combate ao COVID-19»;

- [Projeto de Resolução n.º 349/XIV/1.ª \(PAN\)](#) - «Recomenda ao Governo que assegure uma moratória para os créditos habitação e para os financiamentos concedidos às empresas durante o período de contingência imposto pela Covid-19»;

- [Projeto de Resolução n.º 348/XIV/1.ª \(PAN\)](#) - «Pelo rastreio dos profissionais que trabalham em lares de idosos e em instituições de acolhimento de crianças e jovens e de cuidadores informais como forma de prevenção do contágio da COVID-19»;

- [Projeto de Resolução n.º 347/XIV/1.ª \(PAN\)](#) - «Pela implementação de medidas de apoio aos cidadãos portugueses no estrangeiro, decorrentes da COVID-19»;

- [Projeto de Resolução n.º 345/XIV/1.ª \(IL\)](#) - «Pelo reforço do apoio a profissionais de saúde e utentes na situação de pandemia de COVID-19»;

- [Projeto de Resolução n.º 341/XIV/1.ª \(PAN\)](#) - «Recomenda ao Governo que proceda ao reforço dos meios de atendimento e respostas necessárias após contacto telefónico às vítimas de violência doméstica, face ao contexto COVID19»;

- [Proposta de Lei n.º 23/XIV/1.ª \(GOV\)](#) - «Estabelece um regime excecional de flexibilização da execução das penas e das medidas de graça, no âmbito da pandemia COVID-19»;

- [Proposta de Lei n.º 21/XIV/1.ª \(GOV\)](#) - «Estabelece um regime excecional para as situações de mora no pagamento da renda devida nos termos de contratos de arrendamento urbano habitacional e não habitacional, no âmbito da pandemia COVID-19»;

- [Proposta de Lei n.º 18/XIV/1.ª \(GOV\)](#) - «Estabelece um regime excecional e temporário de caducidade e da oposição à renovação dos contratos de arrendamento habitacionais e não habitacionais, atendendo à pandemia da doença COVID-19»;

- [Proposta de Lei n.º 17/XIV/1.ª \(GOV\)](#) - «Aprova medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo novo Coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19».

Por outro lado, foram também apresentadas as petições que se seguem, também sem embargo das que continuaram e continuarão a dar entrada no futuro:

- [Petição n.º 56/XIV/1.ª](#) - «Pedido de ajuda para regresso a Portugal de estudantes de Erasmus que se encontram em Itália (Monza)», que aguarda deliberação sobre a sua admissibilidade na Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas;

- [Petição n.º 57/XIV/1.ª](#) - « Apoio para todas as crianças com idade escolar até aos 12 anos durante todo o período de suspensão letiva», que aguarda deliberação sobre a sua admissibilidade na Comissão de Trabalho e Segurança Social;

- [Petição n.º 58/XIV/1.ª](#) - «PETIÇÃO URGENTE em matéria de COVID-19 – medidas de apoio às empresas», que aguarda deliberação sobre a sua admissibilidade na Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação.

Por último, cumpre referir que a Comissão solicitou a pronúncia escrita da Senhora Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social sobre o âmbito do peticionado, por [ofício](#) de 27 de abril de 2020, e que até agora não recebeu resposta. Não obstante o arquivamento da petição, será dado o devido conhecimento ao primeiro peticionário de qualquer pronúncia que venha ainda a ser recebida neste âmbito.


Face ao exposto, a Comissão de Trabalho e Segurança Social é de parecer:

- a) Que deve ser dado conhecimento da Petição n.º 46/XIV/1.ª e do presente relatório aos Grupos Parlamentares, Deputados Únicos Representantes de Partido e Deputada não inscrita, para ponderação da adequação e oportunidade de apresentação de iniciativa legislativa sobre a matéria, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
- b) Que deve ser dado conhecimento da Petição n.º 46/XIV/1.ª e do presente relatório à Senhora Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, para conhecimento e eventual medida legislativa ou administrativa, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
- c) Que deve ser dado conhecimento aos peticionários do teor do presente relatório, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, após o que deve ter lugar o arquivamento da petição;

- d) Que deve o presente relatório ser enviado ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 11 do artigo 17.º da Lei de Exercício do Direito de Petição.

Palácio de São Bento, 20 de maio de 2020

O PRESIDENTE DA COMISSÃO



Pedro Roque